

DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

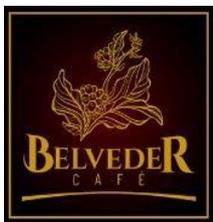
administrativo@dmscomercio.com.br / yendas02@dmscomercio.com.br

IMPUGNAÇÃO

A empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, CNPJ nº. 33.174.960/0001-27, com sede na rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal o sr. Eduardo Mesquita de Souza, portador da cédula de identidade RG nº. MG-17.164.106, e do CPF nº. 117.980.086-96, conforme disposto em Lei, apresentamos a **IMPUGNAÇÃO** aos requisitos do edital, pelas razões a seguir, em virtude do prazo de entrega estipulado, que consideramos inadequado e contrário aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dos Fatos

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega dos itens em um curto prazo de tempo a contar da data do recebimento da nota de empenho. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais/regionais, podendo encarecer a proposta de preços ou afastar licitantes da disputa, comprometendo o caráter competitivo da licitação. O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município. Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição no prazo alencado, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor. Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta vantajosa para a administração.

1- Fundamentação Legal :

a. Princípio da Competitividade: De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve assegurar a participação de interessados em condições de igualdade. O prazo de entrega estipulado no edital é excessivamente curto para a natureza do produto, o que pode desestimular a participação de empresas qualificadas e preparadas para fornecer o produto conforme as especificações, comprometendo a competitividade do certame.

b. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Conforme o artigo 12, §1º da Lei nº 14.133/2021, o edital deve especificar de forma clara e precisa todas as condições e exigências para a contratação. O prazo de entrega atual pode não contemplar todas as variáveis envolvidas na execução do contrato, o que pode levar



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

a problemas na execução e ao não cumprimento das condições acordadas.

c. Princípio da Adequação aos Seus Objetivos: O artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve prever condições que possibilitem o cumprimento do contrato e a obtenção do resultado desejado. O prazo de entrega estipulado pode não ser suficiente para garantir a integridade e a qualidade do produto final, considerando a complexidade e as especificidades envolvidas.

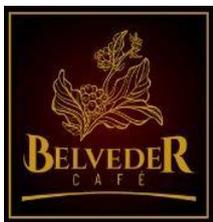
2- **Impacto da Inadequação do Prazo:** A imposição de um prazo inadequado pode levar a problemas logísticos, comprometer a qualidade do produto e causar dificuldades para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, pode resultar em penalidades para a empresa vencedora e prejudicar o andamento do contrato.

3- **Pedido de Revisão:** Solicito a revisão do prazo de entrega para 15 (quinze) dias, que acreditamos ser mais condizente com as exigências do registro/contrato e que permitirá a participação efetiva e justa de todas as empresas interessadas.

Os Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU), já emitiram cartilhas e manuais com orientações sobre prazos de entrega de produtos e outros aspectos relacionados a licitações e contratos. [Por exemplo, o TCU disponibilizou uma nova versão do Manual de Licitações e Contratos, que inclui orientações detalhadas sobre a aplicação da Lei 14.133/2021.](#) Esses documentos são importantes para garantir que os processos de contratação pública sejam realizados de maneira eficiente e transparente, respeitando os prazos e promovendo a competitividade.

Vamos examinar alguns editais de pregões eletrônicos com objetos semelhantes e comparar os prazos de entrega apresentados.

- Comando de Policiamento do Interior – 6 – Santos/SP



UASG 180154

DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

Termo de Referência 148/2024

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Cel. Joaquim Montenegro, 282 - Aparecida, Santos/SP, 11035-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- Município de Nova Odessa/SP

1. Descrição dos requisitos da contratação

Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no item 6, enquadrando-se, portanto, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

Prazo de **entrega** será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na qual conterà todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.

O material constante da Autorização de Fornecimento, bem como da nota fiscal, deverá ser entregue na sua totalidade, sendo vedada a **entrega** parcial, respeitando os casos de **entrega** fracionada descritos neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CHEFE DE GABINETE

Página 18 de 45

O material deverá ser entregue conforme especificações da planilha no seguinte endereço :

8. Almoxarifado Central



**CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO**

Diretoria Regional de Educação São Miguel
Avenida Nordestina, 747 - Tel.: (11) 3397-5004

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

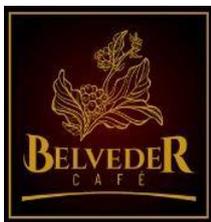
11.1. A entrega será única. O prazo de entrega ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da confirmação de recebimento da nota de empenho.

11.1.1. Local de entrega:

Almoxarifado Diretoria Regional de Educação São Miguel

Endereço: Rua Décio Angelo Chiuivitti, 780 F Vila Americana São Paulo SP CEP 08020-360

Telefone: (11) 2297-8342



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Os produtos deverão atender as especificações descritas no Edital conforme as especificidades de cada um já descritas no objeto de licitação (Item 5). Todos os produtos deverão conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.S., marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Deverá ainda ser respeitado o tipo de embalagem como frasco, lata, caixa, pacote e o peso/volume de cada item. As embalagens deverão apresentar integridade física: sem abertura, amassaduras, rasgadas, furadas ou violadas.

4.1. Garantia:

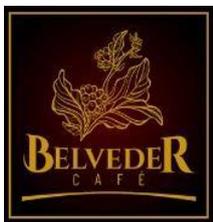
Os itens deverão ser substituídos em até cinco dias úteis em caso de não atendimento ao objeto do pedido conforme discriminado no item 1 ou em não atendimento aos requisitos da contratação item 04.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos é de 10 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no horário das 06:30 as 10:30 h em dias de expediente normal.

Vejamos, ainda, alguns entendimentos:

O prazo de cumprimento é demasiado exíguo e resulta em diminuição da concorrência. Traz à baila manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em que assim se posiciona: “[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro R. Dom Pedro II, 440 – Campinas – São José – SC – CEP: 88.101.320 – Tel: (48) 3094-0412 Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011). No mesmo sentido, colaciona-se julgado do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que corrobora tal entendimento e aplicável ao caso análogo, in verbis: Acórdão nº 13/2015-TP Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços, para atendimento da frota municipal, prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

administrativo@dmscomercio.com.br / yendas02@dmscomercio.com.br

cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2015-TP. Julgado em 24/02/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/03/2015. Processo nº 17.880- 2/2014). Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela. O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

4- **Considerações Finais:** Em vista do exposto, peço que esta impugnação seja considerada e que o edital seja ajustado para refletir um prazo de entrega mais apropriado, de modo a garantir a competitividade e a viabilidade do certame. Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação o prazo de entrega, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital medida em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como de obediência ao sistema normativo vigente.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,

EDUARDO MESQUITA
DE
SOUZA:11798008696

Assinado de forma digital por
EDUARDO MESQUITA DE
SOUZA:11798008696
Dados: 2024.09.17 11:04:10 -03'00'



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212136971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200758216

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONTAGEM

Local

25 AGOSTO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9551054 em 26/08/2022 da Empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, Nire 31212136971 e protocolo 224264419 - 22/08/2022. Autenticação: 4B6AEAAFC861CA17292CA8158F65BCB302E3AEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/426.441-9 e o código de segurança f8iP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/426.441-9	MGP2200758216	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
117.980.086-96	EDUARDO MESQUITA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESA
DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA
CNPJ: 33.174.960/0001-27
NIRE: 31600730684

EDUARDO MESQUITA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/04/1993, médico, portador da Carteira de Identidade MG 17164106, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 117.980.086-96, residente e domiciliado na Rua dos Aimorés, nº 1862, Apto.908, Bairro: Funcionários em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-071.

Titular da empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, estabelecida a Rua Beta, nº 387, Galpão, Bairro Vila Paris em Contagem/MG, CEP: 32.372.090, inscrita no CNPJ 33.174.960/0001-27, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600730684 em 28/03/2019.

Resolve na melhor forma de direito alterar o referido instrumento mediante a seguinte cláusula:

Cláusula Primeira: Alteração do objeto social: muda-se o objeto: Comércio varejista e atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, preparação e fabricação de leite, laticínios, café torrado, moído, solúvel, café em grão, verde e in natura, torrefação de café especiais, café expresso, exportação de grãos, café e cereais e depósitos de mercadorias de consumo e para terceiros, fabricação de pós alimentícios, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia BELVEDER ALIMENTOS.

Cláusula Segunda: A empresa tem a sua sede à Rua Beta, nº 387 Galpão, Bairro Vila Paris em Contagem-MG CEP 32.372- 090.

Cláusula Terceira: O Objeto Social Comércio varejista e atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, preparação e fabricação de leite, laticínios, café torrado, moído, solúvel, café em grão, verde e in natura, torrefação de café especiais, café expresso, exportação de grãos, café e cereais e depósitos de mercadorias de consumo e para terceiros, fabricação de pós alimentícios, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscrita:

Sócio	VALOR R\$
EDUARDO MESQUITA DE SOUZA	R\$ 99.800,00
TOTAL	R\$ 99.800,00

Cláusula Quinta: A empresa iniciou as suas atividades em 26/03/2019 e seu prazo de duração, continuará sendo indeterminado.

Cláusula Sexta: A administração da empresa continuará ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Contagem- MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Contagem, 25 de agosto de 2022.

EDUARDO MESQUITA DE SOUZA
Sócio-Administrado





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/426.441-9	MGP2200758216	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
117.980.086-96	EDUARDO MESQUITA DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9551054 em 26/08/2022 da Empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, Nire 31212136971 e protocolo 224264419 - 22/08/2022. Autenticação: 4B6AEAAFC861CA17292CA8158F65BCB302E3AEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/426.441-9 e o código de segurança f8iP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, de NIRE 3121213697-1 e protocolado sob o número 22/426.441-9 em 22/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9551054, em 26/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.980.086-96	EDUARDO MESQUITA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.980.086-96	EDUARDO MESQUITA DE SOUZA

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 26/08/2022, às 11:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/426.441-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

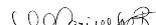


Belo Horizonte. sexta-feira, 26 de agosto de 2022



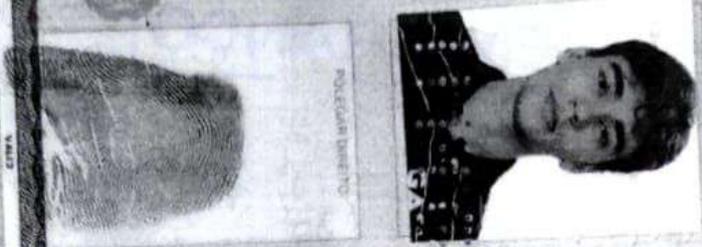
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9551054 em 26/08/2022 da Empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, Nire 31212136971 e protocolo 224264419 - 22/08/2022. Autenticação: 4B6AEAAFC861CA17292CA8158F65BCB302E3AEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/426.441-9 e o código de segurança f8iP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



X Eduardo Mesquita de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 22/07/2021 12:25:25 28302

SELO DE CONSULTA: EWE29012
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0203.4448.0298.3257
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabellão Substituto
Email: R\$5,62 TFI: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: ABD314509

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-17.164.106 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/07/2013

EDUARDO MESQUITA DE SOUZA
WILMON EUSTAQUIO DE SOUZA
MARIA LUIZA DE MESQUITA SOUZA

LAGOA DA PRATA-MG DATA DE NASCIMENTO: 18/4/1993
NASC. LV-39A FL-255
LAGOA DA PRATA-MG
117980086-96

PII-1302 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO 2. VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

